

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 15/2018 –
DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC
Assunto : Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Exercício: 2016 e 2017.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, no período de 27/03/2018 a 17/04/2018, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2016 e 2017.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados nos quais foram constatadas falhas:

TABELA 1 – PROCESSOS

Nº DO PROCESSO – OBJETO	HISTÓRICO
PROCESSO: 015.001.909/2016 - AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO (MESA, CADEIRA E ARMÁRIO), CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.	ADESÃO À ARP DO MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015, CONTRATO Nº 03/2016, NO VALOR DE R\$ 982.100,00, ASSINADO EM 16/11/2016, COM GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA., CNPJ 05.500.641/0001-29.
PROCESSO: 015.001.926/2016 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (DIVISÓRIAS, PORTAS, PERSIANAS).	ADESÃO À ARP DO CRA-SP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016, CONTRATO Nº 05/2016, NO VALOR DE R\$ 957.090,50, ASSINADO EM 12/2016 (NÃO TINHA DIA PREENCHIDO), COM FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 04.869.711/0001-52.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



II - IMPACTOS NA GESTÃO

1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 AUSÊNCIA DE ATESTO DE NOTA FISCAL

Processo n.º: 015.001.909/2016.

Processo n.º: 015.001.926/2016.

Constatou-se que a Nota fiscal n.º 7823, no valor de R\$ 957.090,50 (Processo 015.001.926/2016), emitida em 28/12/2016, fl. 254, não foi atestada pelos executores do contrato. O mesmo ocorreu com a Nota Fiscal n.º 2673, no valor de R\$ 982.100,00 (Processo n.º 015.001.909/2016), emitida em 01/12/2016, fl. 297.

A Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004 no seu art. 5º, inciso IV dispõe sobre os prazos de atesto das notas fiscais, a saber: “IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento”; (grifo nosso)

Causa

- (2016) Falha na fiscalização.

Consequência

- Fragilização dos procedimentos de controle dos atos públicos.

Recomendação

- Instruir formalmente o setor financeiro a somente realizar o pagamento mediante o atesto das notas fiscais pelos executores de contrato.

1.2 MOROSIDADE NO RECEBIMENTO DA OBRA

Processo n.º: 015.001.909/2016

Constatou-se na análise dos autos, morosidade no Recebimento Definitivo da Obra. No Projeto Básico, à fl. 24, consta item 8 – Recebimento e critérios de aceitação do objeto:

Handwritten initials and signature



8.1 Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constante do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 60 dias do recebimento provisório.

8.1.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Dessa forma, destaca-se que o recebimento provisório da obra ocorreu em 16/12/2016, conforme relatório de Recebimento Provisório, à fl. 296, o qual atestou o recebimento dos itens adquiridos ainda desmontados. O documento destacou ainda que o recebimento definitivo somente seria consignado pela Comissão quando o material entregue fosse montado e instalado em sua totalidade, ficando a montagem dos itens com todas as suas peculiaridades a cargo da contratada em data posterior a ser agendada. Reforça ainda que, após a entrega definitiva, haverá nova checagem por parte da Comissão, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que ensejará o pagamento da contratada.

Entretanto, o recebimento definitivo somente ocorreu em 05/04/2017, conforme Relatório Circunstanciado de Recebimento de Bens, fl. 311, ultrapassando, dessa forma, o prazo de 60 dias do recebimento provisório.

Destaca-se também que não foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

De acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, obras e serviços devem ser recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Causa

- **(2016) (2017)** Ausência de zelo na fiscalização do contrato, uma vez que não se cumpriu o prazo de recebimento definitivo e não lavraram o respectivo Termo.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário, em decorrência do recebimento definitivo ter ocorrido após o decurso do prazo limite, ficando a unidade exposta ao risco de recebimento de materiais fora da especificação;
- Obra sem termo de recebimento definitivo;



- Pagamento da obra sem Termo de Recebimento Definitivo.

Recomendações

- a) Inserir nos autos o Termo de Recebimento Definitivo relatado no ponto acima. No caso de não existir, providenciar a sua imediata lavratura;
- b) Determinar aos setores competentes que, nos próximos contratos, a Comissão efetive o recebimento definitivo no prazo estipulado e somente realize o pagamento após a lavratura do termo de recebimento definitivo.

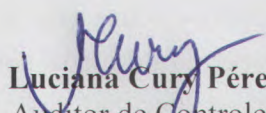
III - CONCLUSÃO

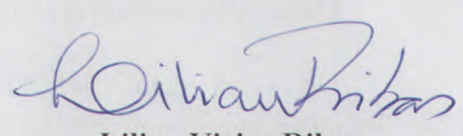
Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as falhas constatadas foram classificadas conforme a tabela a seguir:

TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS CONSTATADAS

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1 E 1.2	FALHAS MÉDIAS

Brasília, 21 de maio de 2018.


Luciana Cury Péres Mollo
Auditor de Controle Interno
Matrícula nº 191.411-1


Lilian Vieira Ribas
Auditor de Controle Interno
Matrícula nº 196.754-1